



Nova Pauta Aduaneira dos Direitos de Importação e Exportação Angolana

Através do Decreto Legislativo Presidencial n.º 10/13, de 22 de Novembro, foi aprovada a nova Pauta Aduaneira dos Direitos de Importação e Exportação de Angola, revogando-se, assim, a Pauta Aduaneira anteriormente em vigor, a qual havia sido aprovada pelo Decreto-Lei n.º 2/08.

Este diploma insere-se nas “Linhas Gerais do Executivo para a Reforma Tributária” e tem como objectivo “dotar o País de um sistema aduaneiro moderno, capaz de dar resposta aos desafios do seu desenvolvimento económico e social”, sem, contudo, descuidar as principais preocupações conjunturais do país, nomeadamente o “fomento da produção nacional, da atracção do investimento e da promoção do emprego da mão-de-obra”, ou seja, “medidas que incentivem e protejam a produção nacional”.

É ainda de destacar o reconhecimento da importância das taxas dos direitos aduaneiros como medida com manifesto impacto quer na política económica do país, contribuindo para o seu crescimento e desenvolvimento económico, quer nas políticas social, educacional e cultural.

A nova Pauta Aduaneira constitui ainda uma oportunidade para Angola actualizar e adaptar a sua legislação aduaneira em função quer da sua adesão à Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (CISHDCM) quer da nova versão da Nomenclatura do Sistema Harmonizado.

Entre as principais linhas da presente Pauta Aduaneira, destacamos as seguintes:

- (i) A interpretação do Sistema Harmonizado deverá ser feita de acordo com as Regras Gerais para a Interpretação da Nomenclatura do Sistema Harmonizado (art.º 3);
- (ii) O Ministro das Finanças poderá aprovar, por mero Decreto Executivo, quaisquer alterações ao texto da Pauta Aduaneira, sempre que decorram de actualizações à CISHDCM ou de alterações à Nomenclatura Pautal do Sistema Harmonizado aprovado pela OMA, ou ainda caso se revelem necessárias a nível nacional (art.º 4);

- (iii) Os diferendos relativos a interpretação, integração ou aplicação a respeito do Sistema Harmonizado que surjam perante as Alfândegas Angolanas e terceiros (nomeadamente operadores de comércio internacional) serão resolvidos subsidiariamente com base nas versões do Sistema Harmonizado redigido nas línguas oficiais da CISHDCM (art.º 7);
- (iv) Qualquer litígio entre as Alfândegas Angolanas e as de outro Estado, deve, sempre que possível, ser resolvido através de negociação entre as partes envolvidas, sendo submetido ao Comité do Sistema Harmonizado – e, em caso de incapacidade deste, à OMA – apenas nos casos de se frustrar a negociação entre as partes (art.º 8);
- (v) É ainda conferida competência ao Ministro das Finanças, por mero Decreto Executivo, para aplicar determinadas medidas destinadas a incentivar e a proteger a produção nacional, nomeadamente, medidas de salvaguarda a uma determinada mercadoria, bem como para aplicar medidas que sejam necessárias para reprimir, neutralizar ou impedir a prática de *dumping* em relação às mercadorias importadas e para exigir garantias para as importações (art.º 12).

Por fim, é ainda de referir que, com a entrada em vigor do Decreto Legislativo Presidencial n.º 10/13, de 22 de Novembro, são revogados os seguintes diplomas: o Decreto-Lei n.º 2/08, de 4 de Agosto, que institui a Pauta Aduaneira dos Direitos de Importação e Exportação, o Decreto-Lei n.º 3/02, de 18 de Janeiro, que consagra o Regime Aduaneiro aplicável às Importações de Mercadorias realizadas pelos Órgãos de Defesa, Segurança e Ordem Interna, e o n.º 4 do artigo 44 e o n.º 3 do artigo 49 do Código Aduaneiro.

Contacto

Catarina Levy Osório
catarinaosorio@angolalegalcircle.com

ANGOLA
LEGAL
CIRCLE
ADVOGADOS

Edifício Escom, Av. Marechal Brós Tito,
n.º 35/37 Piso 11.º, fracção C
Luanda – Angola
Tel.: +244 222 441 935 / 926 877 476
Fax: +244 222 449 620
geral@angolalegalcircle.com
www.angolalegalcircle.com



MEMBER OF
MLGTS LEGAL CIRCLE
INTERNATIONAL TIES WITH THE PORTUGUESE-SPEAKING WORLD

Angola | Macau | Mozambique | Portugal

IN ASSOCIATION WITH

MORAIS LEITÃO
GALVÃO TELES
SOARES DA SILVA

Member
LexMundi
orld Ready